



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

PROJETO DE LEI Nº 034, DE 20 DE MAIO DE 2025.

Institui o Plano Plurianual PPA do Município de Campo Novo de Rondônia para o período de 2026 a 2029.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual PPA do Município de Campo Novo de Rondônia para o quadriênio de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165, da Constituição Federal, estabelecendo as diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, convergir a dimensão estratégica da ação governamental e orientar a definição de prioridades.

Art. 2º O PPA reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de programas, harmonizados com os macro objetivos e as orientações estratégicas de governo.

§ 1º Os programas do PPA devem contribuir para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas.

§ 2º Não integram o PPA os programas destinados exclusivamente a operações especiais.

§ 3º A cada programa finalístico será associada uma unidade responsável, um objetivo e uma meta.

Art. 3º Para cumprimento da legislação que disciplina o Plano Plurianual e para efeito desta Lei, entende-se por:

I. diretriz: o conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar os diversos aspectos envolvidos nos processos de planejamento e gestão;

II. objetivo: os resultados que se pretendem alcançar com a implementação dos Programas;

III. estratégia: a combinação de um conjunto de recursos e meios, de forma a alcançar o objetivo proposto;

IV. programa: conjunto articulado de ações visando à concretização de um objetivo comum, sendo mensurado por indicadores e classificados em:

a) Programa Finalístico: resulta em bens e/ou serviços à sociedade;

b) Programa de Apoio Administrativo: reúne um conjunto de ações destinadas ao apoio à gestão e à manutenção da atuação governamental.

V. indicador: instrumento gerencial que permite a avaliação dos programas;

VI. meta: declaração de resultado a ser alcançado, de natureza quantitativa ou qualitativa, que contribui para o alcance do objetivo;

VII. regionalização: conjunto de informações, no âmbito das metas do PPA, com vistas a compatibilizar os recursos públicos disponíveis com o atendimento de necessidades da sociedade no território nacional e a possibilitar a avaliação regional da execução do gasto público;

VIII. ação: operações das quais resultam bens e serviços que concorrem para atender aos objetivos de um programa, classificando-se em:

a) projeto: conjunto de operações limitado ao tempo, das quais resulta um produto;

b) atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto;

c) operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

d) parcerias: ações executadas com instituições privadas e outros entes da Federação.

CAPÍTULO II

DA INTEGRAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL 2026-2029 COM OS ORÇAMENTOS

Art. 4º Os Programas constantes do PPA estarão expressos nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Parágrafo único. As ações orçamentárias de todos os programas serão desdobradas em categorias econômicas e modalidades de aplicação exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

Art. 5º O valor global dos programas não constitui limite à programação ou à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias anuais ou nos créditos adicionais, sendo estes automaticamente atualizados pelas leis de diretrizes orçamentárias, orçamentos anuais e seus créditos adicionais.

Art. 6º O Poder Executivo por ato próprio, a fim de compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis que as modifiquem, fica autorizado a:

I. conciliar com o PPA 2026-2029 as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelos créditos adicionais e poderá, para tanto:

- a) alterar o valor global do programa;
- b) adequar vinculações entre ações orçamentárias e programas;
- c) revisar ou atualizar as metas.

II. incluir, excluir ou alterar:

- a. os indicadores de desempenho;
- b. as metas;
- c. o órgão e a unidade responsável; e
- d. valor global do programa, em razão de alteração de fontes de financiamento.

Parágrafo único. Modificações realizadas nos termos do disposto no caput serão publicadas em sítio eletrônico oficial.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO E REVISÃO DO PPA

Art. 7º A avaliação do Plano Plurianual é destinada ao aperfeiçoamento contínuo dos programas e do Plano, provendo subsídios para as modificações de concepção e execução, a fim de assegurar a obtenção dos resultados.

Art. 8º A avaliação dos Programas Finalísticos constantes do Plano Plurianual terá caráter permanente e será divulgada anualmente até o final do primeiro quadrimestre de cada exercício, a partir dos dados fornecidos pelos gestores dos programas das Unidades Orçamentárias executoras.

Parágrafo único - A avaliação dos Programas Finalísticos de que trata o caput deste artigo deverá ser efetivada a partir das análises:

I. da execução física e financeira das ações constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II. da execução física e financeira das parcerias;

III. do gerenciamento;

IV. dos resultados alcançados.

Art. 9º O Plano Plurianual poderá ser revisto, quando ocorrerem:

I. modificações na realidade social, econômica e financeira do Município e consequentemente, na estruturação do gasto público;

II. alterações na legislação que tratem ou tenham interferências substanciais nas finanças públicas.

Art. 10º A inclusão, a alteração e a exclusão de ações, de produtos, metas constantes dos programas do Plano Plurianual, quando envolverem recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, poderão ser realizados a cada exercício, por meio da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e de seus créditos adicionais.

§ 1º - A inclusão, a alteração e a exclusão de que trata o caput deste artigo realizar-se-ão em conformidade com o objetivo e o público-alvo do programa e com a observância ao disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio 2000.

§ 2º - As ações que requeiram investimento que ultrapasse um exercício financeiro não poderão ser incluídas na forma estabelecida neste artigo, em observância ao disposto no § 5º do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I. efetuar as adequações nos indicadores dos programas;

II. alterar as ações que não envolvam recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social e de investimento das empresas.

III. alterar a denominação de programas, e ações.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS

Prefeito

Av. Tancredo Neves, 2250 Setor 02
CEP 76.887.970 - Campo Novo de Rondônia - RO
Fone: (69) 3239-2240/2291/2357
www.camponovo.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/07/2025 às 13:14, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.camponovo.ro.gov.br, informando o ID **483387** e o código verificador **3C576DEE**.

Docto ID: 483387 v1



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

MENSAGEM N.º: 056/2025.

*Projeto de Lei n.º: 039, de 10 de julho de 2025.
Plano Plurianual para período de 2026 a 2029.*

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara, em conformidade com o disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição Federal, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual PPA do município de Campo Novo de Rondônia, que estabelece os programas, ações e suas respectivas metas para o quadriênio 2026/2029.

A elaboração deste plano levou em consideração o atual cenário fiscal, que apesar das turbulências e incertezas do momento que vivemos no país, acreditamos ser possível atender aos anseios da população.

Esclarecemos que a realização destes programas está parcialmente condicionada às parcerias a serem celebradas com a União (Governo Federal), com o Governo do Estado de Rondônia e com instituições privadas, e que o PPA, como qualquer plano, é passível de alterações em seu curso, e enquanto ocorre a sua elaboração e apreciação por essa casa de leis, estarão surgindo mudanças que poderão interferir diretamente nas ações planejadas, e, por conseguinte, nas decisões a serem tomadas.

Este PPA se propõe a médio prazo, tornar-se exequível, a cada exercício, por meio das leis de diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais.

Nos colocamos à disposição para esclarecer as dúvidas que porventura surgirem durante a apreciação deste Plano.

Atenciosamente,

ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Av. Tancredo Neves, 2250 Setor 02
CEP 76.887.970 - Campo Novo de Rondônia - RO
Fone: (69) 3239-2240/2291/2357
www.camponovo.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/07/2025 às 13:21, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.camponovo.ro.gov.br, informando o ID **483402** e o código verificador **A1A10950**.

Docto ID: 483402 v1